



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CPS/FAPS/N.º 003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
PREVIDÊNCIA**

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUACUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.376.371/0001-23, com sede à Av. Espírito Santo, 70, Guaçuí - ES, 29560-000, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, CPF 848.070.757-72, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral, WANDER LUCIO LIZARDO, 034.652.886-02, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme entendimento da **CONTRATADA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por escrito.
- 2.5 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: 16.22.04.122.003.2158.3.3.90.39.00 – Ficha nº 09.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Emenda Constitucional nº. 47/2005; vi) Emenda Constitucional nº 70/2012; vii) Lei nº. 10.887/2004; e viii) demais normativos correspondentes;
- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1º ETAPA

- Discriminação, pela CONTRATADA, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

2º ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao CONTRATANTE, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela CONTRATADA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE.

3º ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.

4ª ETAPA

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.

5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.

5.6 A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 05/04/2016 a 31/12/2016, contados da data de sua assinatura, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para cada ano de vigência do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

8.2 Caso ocorra ajuste na tabela de tarifa da CAIXA, durante a vigência deste contrato, ou necessidade de renegociação do valor de tarifa pactuado no item 8.1 acima, as partes ajustam que o novo valor deve ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.

8.3 A CONTRATANTE autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, nas datas estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- 9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Guaçu (ES)
Local/Data

05 de abril

de 2016

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
CPF: 848.070.757-72

FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUACU

Assinatura da CONTRATADA

Nome: WANDER LUCIO LIZARDO
CPF: 034.652.886-02

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

WANDER LUCIO LIZARDO
Gerente Geral
Mat.: 081.632-2
Ag: Guaçu / ES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

CPF:

Wagner Frederico de Souza
086.196.007-61

Assinatura

Nome:

CPF:

SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO
621.264.317-20



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Data: 05/04/2016.

Código Agência: 0557 Operação: 006 N°. da conta: 161 DV: 7

Nome do Contratante: FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUACUI

Titular da Conta: FAPSPMG FUNDO DE APOSENTADORIA

Autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a debitar na conta acima indicada a quantia necessária para a quitação da(s) parcela(s) do contrato PEM CAIXA, na data do seu vencimento.

Isento a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade pelo não pagamento quando a conta apresentar saldo insuficiente para débito.

Fico ciente que em caso de retenção de tributos e/ou do ISSQN, neste caso, desde que haja previsão legal na legislação do município, o comprovante da retenção deverá ser entregue ao gerente da CAIXA em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela.

Assinatura do Gerente

WANDER LUIZ LIZARDI
Gerente Geral
Mat. 081.632-2
Ag. Guaçuí - ES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do Cliente

Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULA Nº 000442-1



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2016

CONTRATANTE: FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DO OBJETO: Elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

DO VALOR: Para cada ano de vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

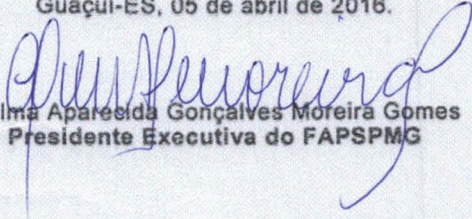
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05/04/2016 à 31/12/2016.

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

AUTARQUIA	Ficha n.º	Código Orçamentário
FAPSPMG	09	16.22.04.122.003.2158.3.3.90.39.00

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2016.


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do FAPSPMG